

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0362/1995 DE 1995

4-

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0362/1995 DE 25/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

E M E N T A:

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO FUNDIAL E DAS TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE COMBATE DE SINISTROS A IMÓVEIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DE ASSALARIADOS COM RENDA MENSAL DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:54:36

00000012364-15



ARQUIVADO EM 18/05/97

CHEFE DE SESSÃO



Câmara

Municipal

Folha n.º	01
n.º	362
95	

de São Paulo

LIDO HOJE 25 ABR 1995
ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE ENUNCIOS

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE

SAÚDE, PROMISSÃO DE LEI

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0362/1995

PR. DIR. INT.

Concede isenção do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros a imóveis integrantes do patrimônio de assalariados com renda mensal até 3 (três) salários mínimos.

SEÇÃO DE REVISÃO

25 ABR 1995

-DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica isento do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de assalariado cuja renda mensal não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior dependerá de requerimento anual, onde o interessado deverá comprovar que:

- I - não possui outro imóvel neste Município;
- II - utiliza o imóvel como sua residência;
- III - seu rendimento mensal, em 1º de janeiro não ultrapasse 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE ME juntado(s) nesta data documento(s) rubri
cado(s) s. n.º 02 e fôlha 04 informação sob
n.º 04 02/04/95 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
	1362	95

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1995

Vereador JOSÉ ~~1995~~ FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário



Câmara

Municipal

Feição n.º	03	do proc.
N.º	362	17/95

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Através da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, foi concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia cujo rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos.

Agora, através do projeto de lei em anexo, o que se propõe é a concessão de isenção do Imposto Predial e das Taxas incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de assalariado cuja renda mensal não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos (cf. artigo 1º).

O projeto estabelece, todavia, que a isenção está vinculada à apresentação, pelo interessado, de requerimento anual, onde se deverá comprovar que o requerente não possui outro imóvel neste Município, que o utiliza como sua residência e que seu rendimento mensal não ultrapassa a 3 (três) salários mínimos (artigo 2º).

A medida proposta, sem dúvida, reveste-se de caráter isonômico, na medida em que prevê a concessão, ao trabalhador ativo, de tratamento idêntico àquele já conferido por Lei Municipal a aposentados e pensionistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 362 de 95 27 / 04 95 (a)

04

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta,
Lei 11.614/94

em 27/04/95.

FÁTIMA ALBUQUERQUE MOTTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Just.

28 / 04 / 95

LUZ
Ass. Tech. Leg. Const. e Just.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/05/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19. 95

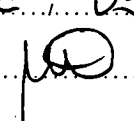
em 02 de 05

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 a 07

Em 22 05 95

(a) 



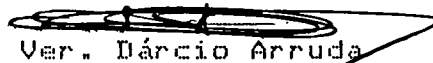
Câmara Municipal de São Paulo

Folha	n.º	do proc.
n.º	362	de 19 95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/05/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0938/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º	362	do proc.	16
n.º	362	de 19	95

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI 362/95.

PUBLIQUE-SE EM
26/06/95

O nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento apresentou projeto de lei que visa conceder isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública, e de Combate a Sinistros, incidentes sobre o imóvel integrante do patrimônio de assalariados cuja renda mensal não ultrapasse três salários mínimos.

A iniciativa para propor projetos de lei sobre matéria tributária é concorrente entre o Executivo e o Legislativo. Sob esse aspecto, portanto, não há óbice à propositura.

De outra parte, a proposta não fere o princípio da isonomia tributária, eis que trata igualmente todos os assalariados com renda mensal até três salários mínimos.

Assim, nada obsta o projeto, o qual encontra amparo nos artigos 13, I e III, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como atribuir efeitos à lei somente a partir do próximo exercício financeiro, uma vez que, em função do princípio da legalidade orçamentária, deve haver previsão no orçamento da isenção prevista, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE Nº362/95

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de assalariados cuja renda mensal não ultrapasse 3 (três) salários mínimos.



Câmara Municipal de

Folha n.º	365	de 1995
n.º	365	da 1995

São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a :**

Art.1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, o imóvel integrante do patrimônio de assalariado cuja renda mensal não ultrapasse 3 (três) salários mínimos.

Art.2º - A isenção prevista no artigo anterior dependerá de requerimento anual, onde o interessado deverá comprovar que:

- I - não possui outro imóvel neste Município;
- II - utiliza o imóvel como sua residência;
- III- seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos.

Art.3º - A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art.4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do próximo exercício financeiro.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

22/05/95

[Signature]
Comissão

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 06 / 1995
página 71 coluna 1a
conferido: Antônio

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 12/06/95

ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 18/7/95 as 11:00 h.

AO NOBRE VEREADOR Duomo Gede 157
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03 / 08 / 95
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n.º / / / a)



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

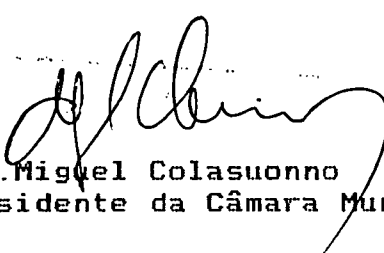
Folha n.º	28	do proc.	
n.º	362	de 19	95
M.			

A fim de colher subsídios para tomada de decisão desta Comissão, solicitamos que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 364/95, de autoria do Vereador José índio Ferreira do Nascimento, para que através de seus órgãos técnicos competentes, se pronuncie acerca da propositura em pauta, em especial quanto a viabilidade técnica e efeitos na receita municipal.

07/08/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 11/08/95

CAETANO DEL CIOPO
Chefe. Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

11/08/95

17:50

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

11/8/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

11/8/95

João Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE... m... juntado... nesta data
documento... e papel de informação
rubricado... sob folha... nº... 09 a 11
Em 22/08/95

João Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de agosto de 1995.

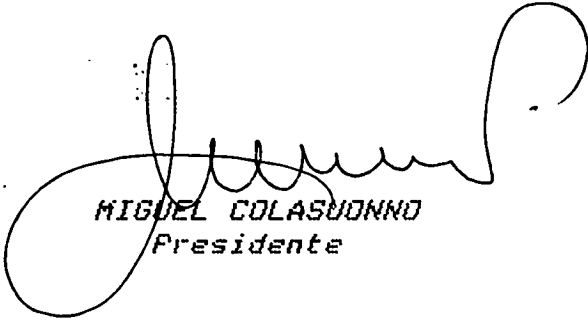
Folha n°.	09	do proc.
n°.	362	de 1995

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0421/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 362/95 de autoria do Vereador José índio Ferreira do Nascimento - concedendo isenção do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros a imóveis integrantes do patrimônio de assalariados com renda mensal até 3 (três) salários mínimos, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 362/95 de fls. 01 e 02, e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de fls. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 17 de agosto de 1995

Folha n°.	10	do proc.
n°.	362	de 1995
<i>[Signature]</i>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº421/1995 de 17.08.95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº. 362/95 , de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento.

Anexo: Cópia xerográfica do PL.nº 362/95 de fls. 01 e 02, e do despacho da Comissão solicitante de fls. 08.

Recebido em 18/08/95

SUELY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 362 de 19 95 22 / 08 / 95 (a) 8

João Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

22/8/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica 1)

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de março de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

0065/96

Folha n.º 12	do Proc.
N.º 0362	de 1995
O Funcionário	(Assinatura)

RECEBIDO NA A. T. L.
Em 29 / 03 / 96
Às 17:00

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0089/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 01/04/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente
Em 02/04/96 as 11:00 h.


11078



Folha n.º	13	do Princ
io	0362	de 15 95
Funcionario	[Signature]	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 362/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0421/95, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 065 /96.

Folha n.º 1 do Proc. n.º 0362 de 15/95
Funcionário [assinatura]

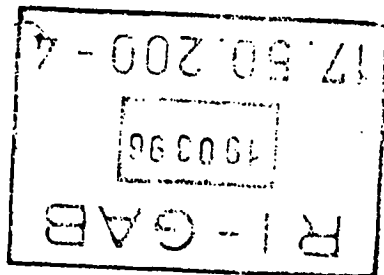
RI - Senhor Diretor:

À apreciação e manifestação de Vossa
Senhoria, solicitando devolução até 21.03.96.

SFG., em 19 de março de 1996.

GILBERTO BIM ROSSI
Chefe do Gabinete de S.F.

PM/acl.



RI ASS. Ina Beth
19.03.96

SANDRA R. P. PINTO
Chefe da Seção de
Controle Operacional
R. I. 801

Segue fls. 08 e 09 em 21/03/96 Ilacme
NACEMA BISPO DOS SANTOS
Oficial de Adm. Gerat. I
Reg. 602.729-6.00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

n.º	15	do Proc.
	0362	de 19 95
Funcionário		

fls de inf. n.º 08 do Processo n.º 59-001.913-95*03, em 21.03.96


NACEMA BISPO DOS SANTOS
Oficial de Adm. Geral I
Reg. 602.729-6.00

Ref. : Processo n.º 59.001.913-95*03

Int. : Câmara Municipal

Ass. : Informações sobre o Projeto de Lei n.º 362/95 de
autoria do Vereador José I. F. Nascimento

S.F.G. - Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao determinado por V.Sa. e à solicitação de fls. 5 que indaga quanto “a viabilidade técnica e efeitos na receita” com a entrada em vigor do Projeto de Lei n.º 362/95, vimos informar que inviável detectar-se no universo dos contribuintes, quais os imóveis beneficiados. As informações de que - o interessado não possua outro imóvel neste Município, utiliza o imóvel como sua residência e tenha rendimento mensal, em 1º de janeiro, que não ultrapasse 3 (três) salários mínimos - , por se revestirem de caráter pessoal e em nada interferirem na tributação, não constam do Cadastro Imobiliário Fiscal. Inexistindo os dados necessários que permitam identificar o contribuinte que estaria enquadrado na situação descrita, impossível calcular-se os reflexos da isenção na receita.

Quanto à operacionalização, além da necessidade da obtenção de todos os elementos exigidos para a concessão do benefício, com a correspondente formalização de expedientes individuais, o que requer adequada estrutura administrativa (necessidade de mais recursos humanos e materiais), será obrigatória a adaptação do sistema de processamento de dados, implantado em computador, para possibilitar o registro dos novos dados que irão influir na tributação imobiliária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

0362	de 19 95
O Funcionário	

fls de inf. n° 09 do Processo n° 59-001.913-95*03, em 21.03.96

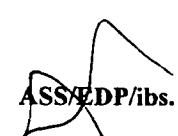
Haume
IRACEMA BISPO DOS SANTOS
Chefe de Adm. Geral I
P.P. 602.729-6.00

Tendo em vista o teor da proposta, cumpre-nos assinalar que, neste mesmo sentido, porém de maneira mais ampla e objetiva, sem acarretar despesas de implantação já relatadas, a legislação municipal em vigor (art. 2º, Lei nº 11.960/95), concede isenção do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública, no exercício de 1.996, aos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m2 (noventa metros quadrados) e padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10235, de 16 de dezembro de 1.986, e cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O dispositivo legal mencionado beneficia todo contribuinte do IPTU com baixa renda, quer seja assalariado, aposentado, desempregado e, indiretamente, até mesmo o inquilino. Como pode se verificar, ficaram excluídos da tributação os imóveis que pelas características são de propriedade ou utilizados como moradia pela população de pequena renda. Assim, ficaram isentos 500.000 imóveis de cerca de 2.187.000 imóveis construídos ou de aproximadamente 1.930.000 imóveis cadastrados como residencial.

R.I.G., em 21 de março de 1.996.


SERGIO CHIRELLI
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias


ASS/EDP/ibs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Nº	0362	de	1995
C	Funcionário		

Folha de informação nº -10-

d.o. Processo nº 59.001.913-95*03 em 22, 03, 96 (a) AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assistente Técnico I
Assessoria Jurídica - SFG

REF: Processo nº 59.001.913-95*03

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS: Propositura visando conceder isenção do IPTU e das taxas imobiliárias de serviços a imóveis integrantes do patrimônio de **assalariados** com renda mensal até 3 (três) salários mínimos. Projeto de Lei nº 362/95, do Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO. Quesitos da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

SGM/ATL - Senhora Assessora

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, retornamos este expediente a essa digna Assessoria, com as ponderações do Departamento de Rendas Imobiliárias - RI desta Pasta preconizando a inviabilidade de se avaliar os **efeitos** na receita municipal - em face de a impossibilidade de identificação no Cadastro Imobiliário Fiscal dos contribuintes a que se pretende beneficiar -, bem assim os **percalços** na operacionalização do atendimento aos interessados, que decorreriam de eventual aprovação do Projeto de Lei em causa.

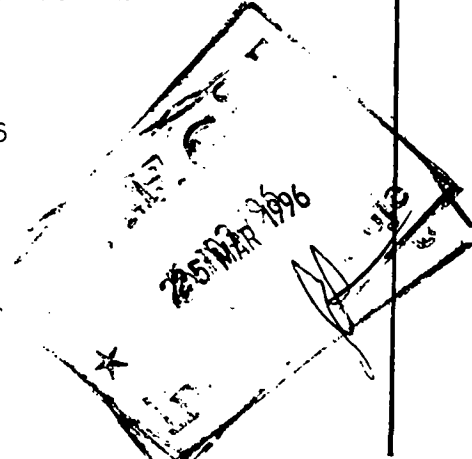
Ressalte-se, ademais, a existência da Lei nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, que, pelo disposto em seu artigo 2º, de forma mais abrangente e objetiva, contempla com a isenção do IPTU e das taxas imobiliárias remuneratórias, no exercício de 1996, os imóveis da população de baixa renda, nela incluída - é de se presumir - os assalariados com renda mensal até 3 (três) salários mínimos.

S.F., em 22 de março de 1996

GILBERTO BIM ROSSI

Chefe do Gabinete de SF

DRS/asc



CANAL MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25/4/96

MARIA SÉRGIO LOPES FERREIRA

Assistente de Chefe Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	de	pro
N.º	362	de	1991
O funcionário			

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24.09.56

Emílio Meneguini

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0732/1996

Folha n.º	19	do proc.
N.º	362	do 95
O funcionário		
Assistente de Câmara Técnica		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 362/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 362/95, de autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, conceder isenção do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros e imóveis integrantes do patrimônio de assalariados com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

De acordo com a propositura, a isenção dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:

- I - não possui outro imóvel neste Município;
- II - utiliza o imóvel como sua residência;
- III - seu rendimento mensal, em 1º de janeiro, não ultrapasse 3 (três) salários mínimos.

De acordo com a Justificativa a medida proposta reverte-se de caráter isonômico, já que prevê a concessão, ao trabalhador da ativa, de tratamento idêntico àquele já conferido por lei municipal a aposentados e pensionistas.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela apresentação de um Substitutivo de modo a adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura, entendeu por solicitar um pronunciamento por parte do Executivo.

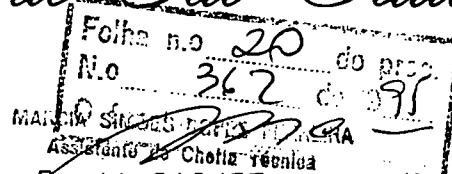
O Executivo em resposta enviou o Ofício A.T.L. nº 065/96 no qual foram juntadas as folhas de informações nº 08 e 09 do Processo nº 59-001.913-95*93.

Informou que é inviável detectar-se no universo dos contribuintes quais os imóveis beneficiados já que as informações de que o interessado não possua outro imóvel neste município, utilizá-lo como residência e tenha rendimento mensal, em 1º de janeiro, que não ultrapasse 3 (três) salários mínimos, se revestem de caráter pessoal além de não constarem do Cadastro Imobiliário Fiscal e dessa forma é impossível calcular-se os reflexos da isenção na receita.

17 - RELCOM
17-3045/1996



Câmara Municipal de São Paulo



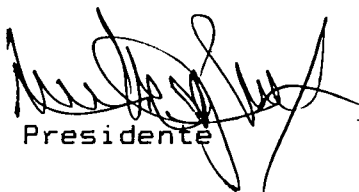
Explicaram que o artigo 2º da Lei nº 11.960/95 concede isenção do IPTU e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública aos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência com área construída de até 90,00 m² e padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235/86 e cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

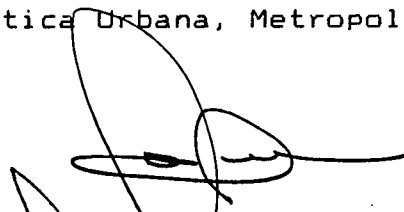
Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tendo analisado a propositura e as ponderações do Executivo opina pela aprovação da mesma já que entende que a análise dos documentos comprobatórios (item I, II e III do artigo 2º) requer um tipo de trabalho que qualquer funcionário do quadro municipal poderá desenvolver sem nenhum problema de ordem especial que possa acarretar dificuldades.

Entendemos que o projeto poderá beneficiar outros contribuintes além dos já atendidos pela Lei nº 11.960/95, sendo dessa forma de interesse público

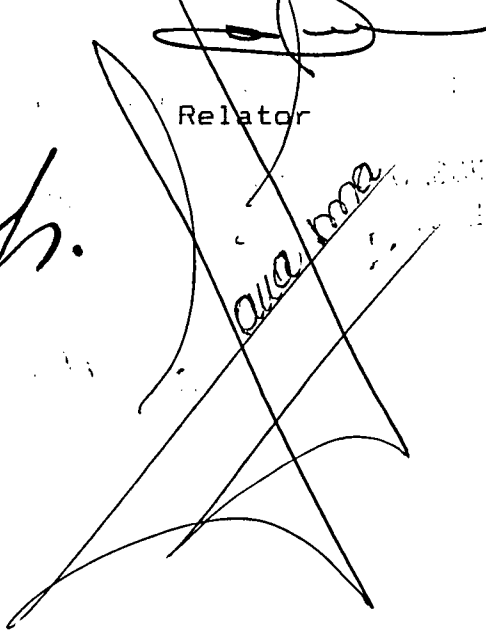
Favorável portanto nosso parecer.

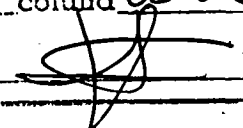
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 24.04.96.


Presidente


Relator

ap.


Assessor

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30 / 04 / 96
 página 46 coluna 01 e 02
 conferido: 

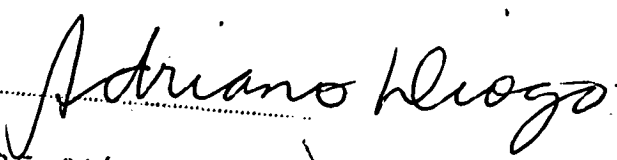
À Douta Comissão de
 Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Em, 30/06/96, dupl, 30/04/96



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

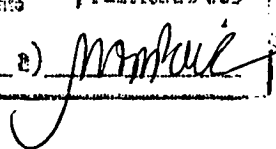
Recebido na Comissão de
 Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
 Em 02/05/96

AO NOBRE VEREADOR
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.



02, 05, 96

 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE, juntado nesta data para informação, rubricado sob
 folha n. 21 / 17/06/95 e 



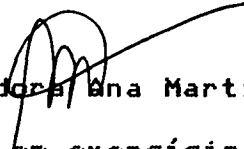
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	51	do proc.
n.º	562	de 1995

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/06/96.


Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em,

Vereadora Ana Martins
Presidente em exercício da CMST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	para o processo nº 221.041.081/96
Assinado em 22/08/96	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL
E TRABALHO . SOBRE O PROJETO DE LEI 362/95

Folha n.º	362	do	95
n.º		de	19

[Assinatura]

Objetiva o presente Projeto de Lei conceder isenção de Imposto Predial e Territorial e Taxas de Conservação e Limpeza de Vias e Logradouros Públicos aos imóveis pertencentes aos assalariados com renda mensal até tres salários mínimos. O projeto prevê o atendimento aos seguintes requisitos para que o cidadão seja beneficiado com a isenção :

- 1) não possuir outro imóvel neste Município;
- 2) Utilizar o imóvel com finalidade residencial ;
- 3) Ter rendimento mensal de até tres salários mínimos.

A propositura beneficiará 500.000 (quinhentos mil imóveis) e estende o tratamento já anteriormente dado aos aposentados e pensionistas pela Lei 11960/95. Assim sendo , nos limites de competência material desta Comissão , a proposição merece aprovação .

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 07/08/96.
Favorável é o parecer.

[Assinaturas]

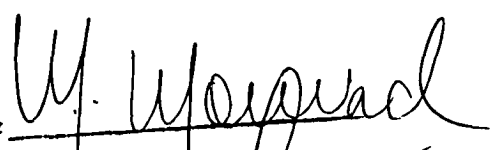
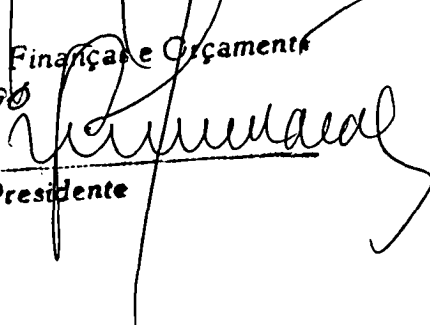
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 08/08/96
 página 40 coluna 2ª/3ª
 conferido: Antonieta

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 08/08/96

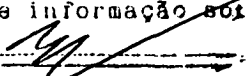

 MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 08/08/96 às 13:00 h.


 ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

ao nobre Vereador 
 para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 08/08/96

 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

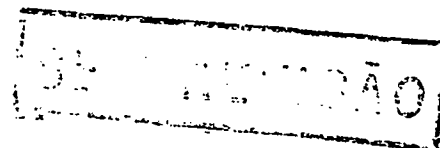
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 23 e folha de informação sob n.º 26 12/08/96 a ()



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 23 do proc.
n. 362 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Edson Simões

José Índio Ferreira do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada na Sala Tiradentes da Câmara
Municipal de São Paulo em 27 de agosto de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo nº 56/96- CFO).

Secretaria: Sra. Margarete Nunes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 24 do proc.
n. 362 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al9	1	morg.	Aud. Pública Com. Fin. Orç.	27.8.96		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PPR) - Vamos iniciar a 10a. Audiência Pública, na qual vamos tratar sobre os PLs 362/95, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que concede isenção de imposto predial e territorial urbano e taxas de conservação de vias e logradouros públicos, limpeza pública, combate a sinistros, de imóveis integrantes do patrimônio e assalariados com renda mensal até três salários mínimos. A seguir o PL 107/96, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe que nas notificações e recibos do IPTU constem as eventuais alterações da localização dos imóveis; PL 156/96, de autoria do Vereador Zenas Pires, que altera a redação do art. 1º, da Lei 10.530/88, que isenta do imposto predial e territorial urbano os imóveis integrantes do patrimônio das sociedades amigos de bairros e centros comunitários; PL 603/96, de autoria do Vereador Odilon Guedes, que dispõe sobre o limite percentual máximo de pagamento por dia de atraso, dos tributos de competência municipal. Todos esses projetos estão em primeira audiência pública. (Pxx Pausa.) O PL 107/96, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho está em segunda audiência. O PL 156/96, do Vereador Zenas Pires também está na segunda audiência pública. O PL 362/95, do Vereador José Índio está



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 85 de 1995
n. 16362 de 1995
P. A. U. L. O. A. R. I. O.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al9	2	morg.	aud.pública	27.8.96		

em primeira audiência pública e o PL 613/96, do Vereador Odilon Guedes está em primeira audiência pública. Está aberto, se alguém quiser fazer uso da palavra.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, quero justificar o meu projeto de lei. O que acontece, hoje, é que um cidadão, uma empresa, quando atrasa um dia de pagamento de IPTU ou ISS, ele é obrigado a pagar a multa do mês todo. O meu projeto de lei define que o pagamento do imposto é referente a cada dia de atraso. Então, fixa o percentual dessa multa de atraso, está limitado ao percentual máximo de 33 centéssimos por cento, por dia de atraso, para os contribuintes. Então, é isso, muitas vezes acontece que a gente esquece de pagar um imposto ou uma empresa não pode pagar porque não tem dinheiro em caixa, ou falta de dinheiro para uma pessoa e ela atrasou dois dias o pagamento do IPTU, não é justo que ela pague os trinta dias de imposto atrasado, ela pagaria o correspondente ao atraso de dois dias. Se atrasar três dias, pagaria os três dias de atraso, e assim sucessivamente. Acho que é um projeto de lei bastante importante, do ponto de vista do cidadão e das empresas na nossa cidade.

Era isso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PDT) - Concordo plena-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 26 do proc.
n. 12.362 de 19 95
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	3	morg.	aud.pública	27.8.96		

mente com a exposição do nobre Vereador Odilon Guedes, no momento em que defende o seu projeto. Acredito que esse projeto terá parecer favorável e terá a sua tramitação legal. Não havendo mais nenhuma nenhuma manifestação, damos por concluídos os trabalhos e passamos ao item seguinte.

LEBRANÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 27 e folha de informação sob n.º 29 110/09 '96 a (1) *MP*



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO****Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães****Membros: Srs. Vereadores****Nelson Guimarães Proença****Edson Simões****José Índio Ferreira do Nascimento****Hanna Gharib****Odilon Guedes****Zenas Pires****Vicente Viscome****Mohamad Said Mourad**

Audiência Pública realizada no Salão Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 10 de setembro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães
(Memo. nº 01 e 59/96)

Secretária: Angela Bordin Andreoni



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Processo nº 362/95
Ocupação nº 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A43	1	alex	aud.pública	10 9 96		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Estamos dando início à 12a. audiência pública, da Comissão de Finanças e Orçamento, segunda sobre o Projeto de Lei nº 362/95, de autoria do Vereador José Índio, que concede isenção do Imposto Predial e taxas de conservação de vias e logradouros públicos, bem como o Projeto de Lei nº 613/96, de autoria do Vereador Odilon ~~MEEM~~ Guedes, que dispõe sobre o limite percentual máximo de pagamento por dia de atraso dos tributos de competência municipal.

Pergunto ao nobre Vereador Odilon ~~MEEM~~ Guedes se tem alguma manifestação a fazer.

O SR. ODILON GUEDES - No que se refere ao projeto de lei de minha autoria, caso hoje algum contribuinte venha^a atrasar o ISS, se for uma empresa, ou o IPTU, se for um cidadão, pagará multa referente a todo o período de 30 dias. O meu projeto fraciona essa multa, de modo que a incidência se dê sobre cada dia de atraso.

Se o cidadão esqueceu de pagar, ou não tem dinheiro para cumprir com a obrigação, quitando-a alguns dias depois, não é justo que tenha de arcar com uma multa que incide sobre todo o mês. Desta forma, este projeto é importante para os cidadãos de São Paulo, bem como para as empresas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PL 362 de 1995
Funcionário: [assinatura]

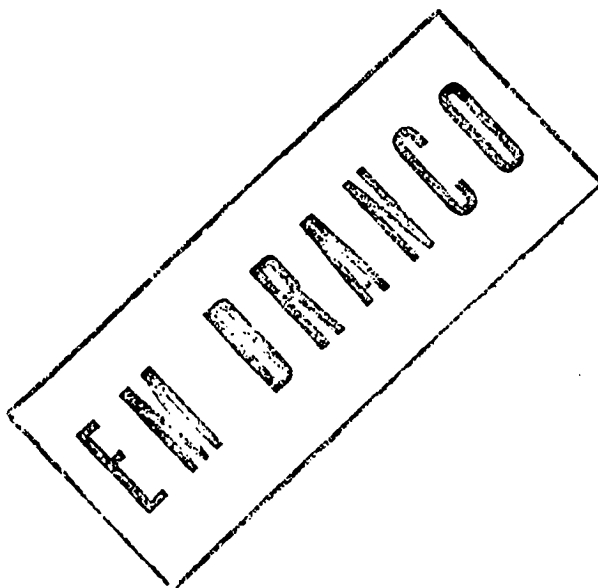
RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A43	2	alex	aud.pública	10 9 96	odilon guedes	

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Não havendo mais nenhuma manifestação, esta Presidência determina que se dê parecer favorável ao respectivo projeto.

O item seguinte da pauta é a 13a. audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento e a primeira sobre o Projeto de Lei nº 547/96, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de contribuição ao Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM.

O valor da contribuição é de 500 mil reais. Está aberta a discussão. O nobre Vereador Odilon Guedes deseja manifestar-se? (Pausa)
Em princípio, não. Voltará em segunda audiência.

Vamos passar agora ao expediente normal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 30 e folha de informação sob
n.º — 13/09/96 a (Siliani



Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 362/95:

1º) Qual a repercussão financeira da concessão de isenção pretendida pelo projeto?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Mohamad Said Mourad, em 12.09.96

Deferido

Almir Guimarães
Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

Brasil Vita
Brasil Vita
Presidente

A Leg. 3

Em, 13/09/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

13/09/96

15:30

R

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 13.09.96.

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13.09.96.

ROSMARI CURY A DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEQUE M, juntado 1, nesta data
documento 1, a papel de informação
rubricado 8, sob folha no. 31 a 33
Em 18/09/96



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de setembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0810/1996

Folha n.º	31	do proc.
N.º	362	de 19 95
O funcionário		

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 362/95, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - que concede isenção do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros a imóveis integrantes do patrimônio de assalariados com renda mensal até 3 (três) salários mínimos, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 362/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 30.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 13 de setembro de 1996

Folha n.º	<u>32</u>	do proc.
N.º	<u>262</u>	de 19 <u>95</u>
O funcionário	<u>Q</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº 810 , de
13.09.96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 362/95 , de autoria do Vereador José
Índio Ferreira do Nascimento.

Anexo: cópia xerográfica do PL. nº 362/95 e do despacho da
comissão solicitante de fl. 30.

RECEBI EM:
14/09/96


REGINA LUCIA FIGUEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

33

do processo n.º

362

de 19

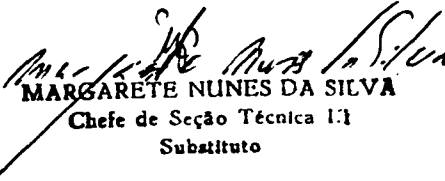
95

18/09/96

(a)

Q

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19/09/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica 1.1
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19.9.96 às 17.00 h,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

ENCUADRO

SEGUE m juntado 5 nesta data, 03 documento 5 e papel para informação, rubricado -

sob folha 5 nº 5 34-42

Em 14 10 96

(a) li



Prefeitura do Município de São Paulo

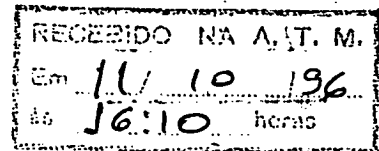
Folha n. 39 do proc.
n. 362 de 1995
o funcionário Li

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

241/96

São Paulo, 11 de outubro de 1996



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0317/1996

RECEBIDA
M. T. A.

RECEBIDO EM 15 DE OUTUBRO DE 1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

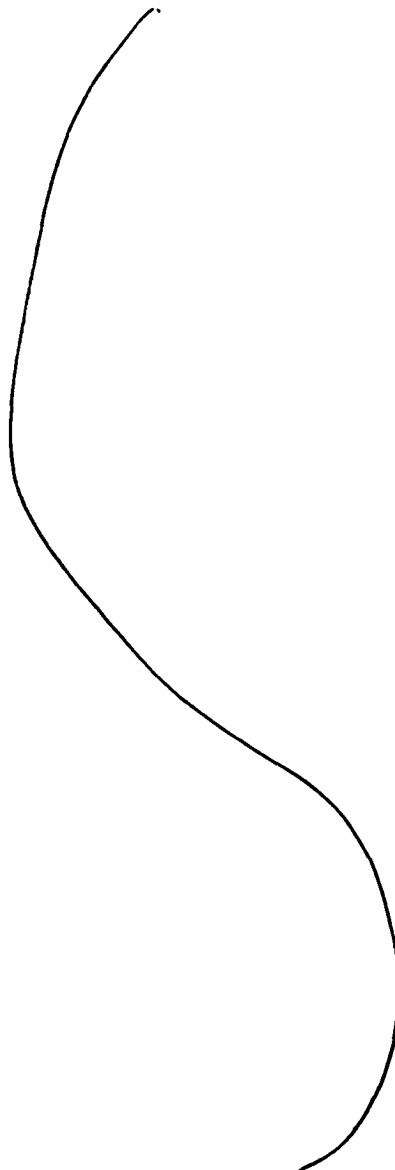
**A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento**

Em, 14 / 10 / 96


MARGARIDA CRISTINA DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/10/96 as 15:00 h.


LIGELA BORDIN ANDREONI
Secretária





Folha n.º	35	do proc
n.º	362	de 1995
o funcionário	Li	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 362/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0810/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 241/96.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

fls de inf. n° 08 do Processo n° 59-001.913-95*03, em 21.03.96

Folha n.º 36 do proc.
n.º 362 de 19 95
o funcionário Li
NACEMA BISPO DOS SANTOS
Oficial de Adm. Geral I
Reg. 602.729-6.00

Ref. : Processo n° 59.001.913-95*03

Int. : Câmara Municipal

**Ass. : Informações sobre o Projeto de Lei n° 362/95 de
autoria do Vereador José I. F. Nascimento**

S.F.G. - Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao determinado por V.Sa. e à solicitação de fls. 5 que indaga quanto “a viabilidade técnica e efeitos na receita” com a entrada em vigor do Projeto de Lei n° 362/95, vimos informar que inviável detectar-se no universo dos contribuintes, quais os imóveis beneficiados. As informações de que - o interessado não possua outro imóvel neste Município, utiliza o imóvel como sua residência e tenha rendimento mensal, em 1° de janeiro, que não ultrapasse 3 (três) salários mínimos - , por se revestirem de caráter pessoal e em nada interferirem na tributação, não constam do Cadastro Imobiliário Fiscal. Inexistindo os dados necessários que permitam identificar o contribuinte que estaria enquadrado na situação descrita, impossível calcular-se os reflexos da isenção na receita.

Quanto à operacionalização, além da necessidade da obtenção de todos os elementos exigidos para a concessão do benefício, com a correspondente formalização de expedientes individuais, o que requer adequada estrutura administrativa (necessidade de mais recursos humanos e materiais), será obrigatória a adaptação do sistema de processamento de dados, implantado em computador, para possibilitar o registro dos novos dados que irão influir na tributação imobiliária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

Folha n.º	37	do proc.
n.º	362	de 1996
o funcionário	Li	

fls de inf. n.º 09 do Processo n.º 59-001.913-95*03, em 21.03.96

Ilacema
IRACEMA BISPO DOS SANTOS
Oficial de Adm. Geral I
Reg. 602.729-8.09

Tendo em vista o teor da proposta, cumpre-nos assinalar que, neste mesmo sentido, porém de maneira mais ampla e objetiva, sem acarretar despesas de implantação já relatadas, a legislação municipal em vigor (art. 2º, Lei nº 11.960/95), concede isenção do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública, no exercício de 1.996, aos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m2 (noventa metros quadrados) e padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10235, de 16 de dezembro de 1.986, e cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O dispositivo legal mencionado beneficia todo contribuinte do IPTU com baixa renda, quer seja assalariado, aposentado, desempregado e, indiretamente, até mesmo o inquilino. Como pode se verificar, ficaram excluídos da tributação os imóveis que pelas características são de propriedade ou utilizados como moradia pela população de pequena renda. Assim, ficaram isentos 500.000 imóveis de cerca de 2.187.000 imóveis construídos ou de aproximadamente 1.930.000 imóveis cadastrados como residencial.

R.L.G., em 21 de março de 1.996.


SERGIO GHIRELLI
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias


ASS/EDP/ibs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 38 do proc.
n.º 362 de 1995
o funcionário R.

Folha de informação nº -10-

d.o. Processo nº 59.001.913-95*03 em 22, 03 / 96 (a) AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assistente Técnico I
Assessoria Jurídica - SFG

REF: Processo nº 59.001.913-95*03

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS: Propositura visando conceder isenção do IPTU e das taxas imobiliárias de serviços a imóveis integrantes do patrimônio de **assalariados** com renda mensal até 3 (três) salários mínimos. Projeto de Lei nº 362/95, do Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO. Quesitos da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

SGM/ATL - Senhora Assessora

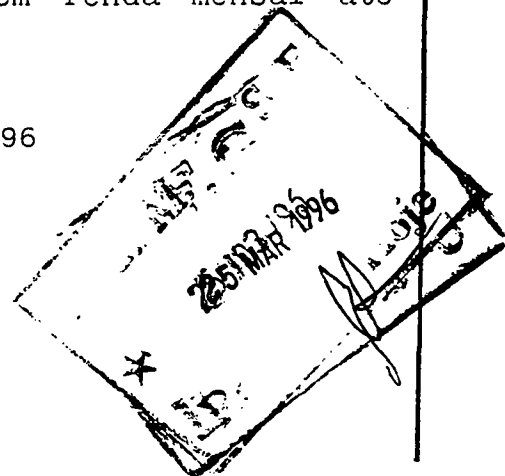
Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, retornamos este expediente a essa digna Assessoria, com as ponderações do Departamento de Rendas Imobiliárias - RI desta Pasta preconizando a inviabilidade de se avaliar os efeitos na receita municipal - em face de a impossibilidade de identificação no Cadastro Imobiliário Fiscal dos contribuintes a que se pretende beneficiar -, bem assim os **percalços** na operacionalização do atendimento aos interessados, que decorreriam de eventual aprovação do Projeto de Lei em causa.

Ressalte-se, ademais, a existência da Lei nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, que, pelo disposto em seu artigo 2º, de forma mais abrangente e objetiva, contempla com a isenção do IPTU e das taxas imobiliárias remuneratórias, no exercício de 1996, os imóveis da população de baixa renda, nela incluída - é de se presumir - os assalariados com renda mensal até 3 (três) salários mínimos.

S.F., em 22 de março de 1996

GILBERTO BIM ROSSI
Chefe do Gabinete de SF

DRS
DRS/asc





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 39 do proc.
n.º 362 de 1995
o funcionário Di

Folha de informação n.º - 24 -

do Processo n.º 59-001.913-95*03 em 23.10.96 (a) *[assinatura]*

MARIA DE LOURDES BELLO
Reg. Funcional 508.182.3.00
A.T.A - R.I.G

REF.: Processo nº 59-001.913-95*03

INT.: Câmara Municipal

ASS.: Informação sobre o Projeto de Lei nº 362/95

S.F.G. - Senhor Chefe do Gabinete,

Em atenção às indagações feitas às fls. 21, permitimo-nos reportar a nossa manifestação de fls. 8/9, que ratificamos integralmente. A ela acrescentamos, em resposta específica à 2a. pergunta, que este Departamento tem se manifestado contrariamente a qualquer tipo de isenção. Tal atitude fundamenta-se no fato de que devemos evitar o surgimento de novos favorecimentos que atinjam apenas parte dos munícipes em detrimento dos demais. Outros grupos poderiam também reivindicar isenção, tais como, desempregados, autônomos, deficientes e outros.

Assim, nosso entendimento é no sentido de se evitar a aprovação de projeto de lei concedendo benefícios fiscais às mais diversas situações que, em última análise buscam, de forma inadequada e simplista, solucionar toda e qualquer questão existente, mediante a outorga de incentivos fiscais, isenções, descontos no valor do tributo, etc. Essas modalidades de exoneração tributária têm finalidades próprias, nada justificando sejam utilizadas de forma a desvirtuar seus fins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 40 do proc.
n.º 362 de 1995
o funcionário R.

Folha de informação n.º 25 -

d.e. processo n.º 59.001.913.95.03 em 23.05.1996 (a) MARIA DE LURDES BELO
Reg. Funcional 508.182.3.00
A.T.A - R.I.G

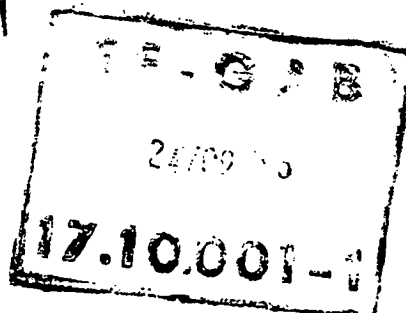
Todo processo de isenção do IPTU significa despesas administrativas como, autuação de processo, adequação de sistema de processamento de dados, reemissão de documentos - novas notificações e protelamento de arrecadação. Em consequência, necessidade de mais recursos humanos e materiais para o Departamento. Não se trata apenas de renúncia à receita, significa aumento de despesas.

Embora reconheçamos o valor meritório do projeto, concedendo isenção àqueles assalariados que percebem até 3 salários mínimos, ratificamos a informação de fls. 9, de que, indiretamente, o assunto já se encontra regulamentado de forma a contemplar a melhor forma de operacionalização. Para o exercício de 1996, o art. 2º da Lei nº 11.960/95 dispõe sobre a isenção do IPTU e TAXAS para imóveis residenciais de valor venal igual ou inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ou seja não há cobrança dos tributos imobiliários para imóveis de propriedade ou utilizados como moradia para os munícipes de baixa renda, presumidamente, dos assalariados com renda mensal até 3 salários mínimos.

Estas as considerações que tínhamos a fazer.

RIG. em, 23 de setembro de 1996


SERGIO GHIRELLI
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 41 do proc.
n.º 362 de 1995
funcionário Ri

Folha de informação n.º 26

o Processo n.º 59-001.913-95*03 em 26 / 09 / 96

(a) O.
SALANCE
Assessoria

REF.: Processo n.º 59-001.913-95*03
INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASS.: Informações sobre o Projeto de Lei 362/95

SGM/ATL - Senhora Assessora

Retornamos o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação do Departamento de Rendas Imobiliárias, que atende à solicitação de 18.09.96.

Não há condições de avaliação da repercussão financeira decorrente da isenção proposta no projeto de lei apresentado. Os pressupostos nela previstos, de caráter pessoal do sujeito passivo, são dados que não constam do Cadastro Imobiliário Fiscal, impossibilitando a identificação do contribuinte a ser beneficiado.

A vários exercícios, a Municipalidade vem concedendo isenção do Imposto Predial e taxas dos imóveis residenciais de menor valor, nos quais, em tese, mora a parcela da população de menor renda. Gostaríamos de enfatizar que este benefício é concedido de forma genérica, levando em consideração unicamente características próprias do tributo imobiliário - valor venal do imóvel e área construída - sem se ater, como no projeto apresentado, a determinada categoria econômica de sujeito passivo - assalariado. Note-se que, pela proposta ora em exame, esta classe de contribuinte se tornaria detentora de um privilégio em relação às demais classes trabalhadoras - autônomos e pequenos empresários, por exemplo, sem mencionarmos os desempregados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 42. do proc.
n.º 362 de 1995
o funcionário Li

Folha de informação n.º

27

do Processo n.º 59-001.913-95*03 em 26 / 09 / 96. (a)

SOLANGE DA SILVA
Assistente Técnico II
Assessoria Jurídica - SFC

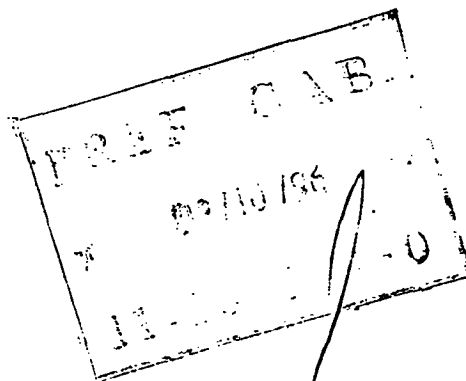
Consideramos que a administração desta isenção seria, além de custosa, extremamente dificultada pela instabilidade do universo por ela abrangido. O salário do contribuinte e mesmo a situação de assalariado, é variável a cada fato gerador do tributo, requerendo comprovação anual deste requisito.

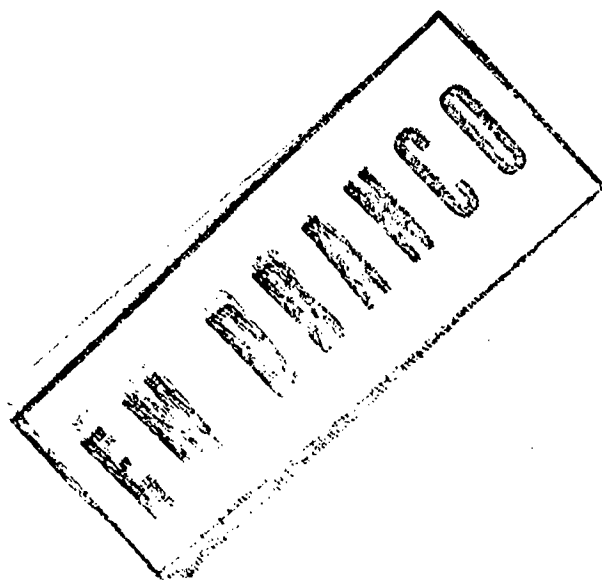
Pelos motivos aqui expostos, acrescidos aos de fls. 08, 09, 24 e 25, posicionamo-nos contrariamente ao projeto apresentado.

SF.G., em 27 de setembro de 1996.


DENIZ FERREIRA RIBEIRO
Chefe do Gabinete - SF


NRG/ss





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 43 e folha de informação sob
n.º — 20 / 10 / 96 a (1)

ISAEL F. S. HANASHIRO
Cf. Atos, Cível III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 43 do proc.
n.º 362 de 1995
JOSÉ L. P. S. NAKASHIRO
Of. Adm. Geral III

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 29/10/196.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

EM BRANCO

29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data, o(s) documento(s) sobri-
cado(s) sob n.º 44 e fls. de 1 a 100 sob
n.º — 5111 96 a 1 Ja

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 44 do proc.
n.º 362 de 1995
o funcionário

ISABEL C. SHIP

16 - PAR
PARECER 16-2236/1996

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 362/95.

O presente Projeto de Lei de autoria do NOBRE VEREADOR JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO concede isenção do Imposto Predial e das taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros a imóveis integrantes do patrimônio de assalariados, com renda mensal até 03 (três) salários mínimos.

Quanto ao mérito, a Comissão de Finanças e Orçamento, no que tange a sua competência, entende que NADA OBSTA A APROVAÇÃO DO PROJETO, posto que, as despesas decorrentes da transformação da propositura em epígrafe correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. 05/11/96

✓ ANDRÉ GUIMARÃES =

✓ VICENTE VISCOMI =

2685/2686 .. ✓ HANNA GARIB =

LENAS PIRES =

Edson Simões =

Milton Prata =

Odilon Guedes =

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08/11/1996
pagina 27 columna 22
Conferido: *Ln*

A A.T.M.
Em, 11/11/96

in
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

45

do processo nº

362

de 19

95

25

04

95

(a)

Maria

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	45 fls.
Arquivo em	18.0297
O Func. MARIA ISABEL LOPES CORREIA	
Chefe de Seção Técnica - Substituto	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 146
Em 18.02.98
(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

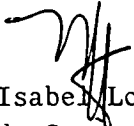
46

do processo nº 01-0362 de 19 95 18.02.97 (a)

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 47

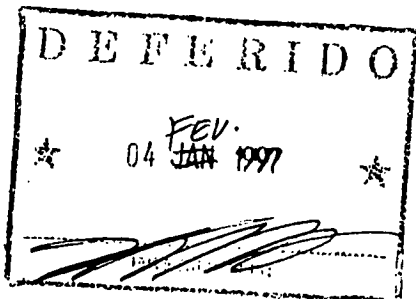
Em 18 02 97

(a) [Signature]

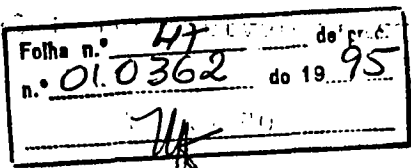


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997



Requerimento "D"

ORIENTAÇÃO DO BASTA STUI
M. T. A.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n°s 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0536/96, 0518/96, 0500/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n°s 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0655/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0460/95, 0460/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n°s 0054/95, 0022/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n°s 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n°s 0050/94, 0033/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n°s 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0156/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n°s 0396/92, 0388/92, 0372/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0149/92, 0062/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n°s 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0025/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n°s 0722/91, 0721/91, 0647/91, 0607/91, 0548/91, 0472/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n°s 0048/91, 0047/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n°s 0297/90, 0238/90, 0237/90, 0236/90, 0168/90, 0144/90, 0052/90, 0033/90, 0031/90.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagal p/ informação rubricado sob
fôlha n.º 48 / 03 / 01 / 01 a) OK

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

48

do processo nº 362 de 1995 19.12.100

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03/01/01

Breno GONDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 18-02-97

Arquivado novamente em 24-01-2001

Cl 48 Fls. ° O Func°

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RP 100.406

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)